

## RESOLUÇÃO N° 74/2014

(Publicada no Diário Oficial de 02 e 03/08/2014)  
(Republicada no Diário Oficial de 05/08/2014)

Retificada pelas Resoluções nºs 105/14 e 90/17.

Ver Resolução nº 080/22, que autoriza utilização do incentivo nas operações de industrializações em terceiros na Bahia.

### Habilita a NOVABRINK INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130007404,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de implantação da NOVABRINK INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 19.321.591/0001-27 e IE nº 113.507.247NO, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, para produzir brinquedos, brindes promocionais, embalagens plásticas, brinquedos para animais e seus acessórios, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 90, de 19/12/17, DOE de 21/12/17, efeitos a partir de 21/12/17.

#### Redação originária, efeitos até 20/12/17:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de implantação da NOVABRINK INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 19.321.591/0001-27 e IE nº 113.507.247NO, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, para produzir brinquedos, brindes promocionais e embalagens plásticas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

#### I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

**b)** nas aquisições internas de resinas termoplásticas, nos termos do item 4, alínea “a”, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização;

**c)** nas aquisições internas de embalagens destinadas a fabricantes de embalagens de material plástico, nos termos da alínea “e”, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**Nota:** A alínea “c” foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 105, de 28/10/14, DOE de 05/11/14, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/14.

**II -** Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de julho de 2014.

63ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente